



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1510, DE 7 DE novembro DE 1969.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os proprietários de cães ficam obrigados a licenciá-los no Departamento de Saúde e Serviço Social do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - A licença será concedida mediante o recolhimento, aos cofres municipais, da taxa correspondente a 3% (três por cento), do valor do salário mínimo vigente na Região, e a apresentação do atestado de vacinação anti-rábica, firmado por médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com a firma reconhecida em Cartório.

Art. 3º - Os cães licenciados deverão trazer ao pescoço uma coleira de couro ou material similar, onde possa ser afixada a plaqueta de identificação do animal, que deverá conter a seguinte inscrição:

P M D C - D S S S - Nº VAC.

Art. 4º - Os cães que forem encontrados nas vias públicas do Município, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Art. 5º - Os animais apreendidos aguardarão o prazo de 3 (três) dias para serem reclamados pelos seus proprietários, findos os quais o Departamento de Serviços Públicos ou o Departamento de Saúde e Serviço Social, a seus juízos, decidirão sobre os seus destinos, optando por:

- I - Doação a entidades científicas de pesquisa;
- II - venda em hasta pública, precedida de edital e devidamente publicado;
- III - Sacrifício de forma indolor.

Parágrafo Único - No caso do item II deste artigo, cabem ao adquirente do animal as despesas de licenciamento/ e das demais taxas devidas.

Art. 6º - Os cães apreendidos só serão liberados mediante o pagamento da multa de apreensão e das taxas de licença, vacinação e estadia, quando couberem.

Parágrafo Único - A multa de apreensão é fixada em 50% (cinquenta por cento); a de vacinação contra a raiva, 3% (três por cento) e a de estadia, 3% (três por cento), // por dia, tôdas calculadas sobre o valor do salário mínimo da região.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - O munícipe que mantiver em seus domínios cão sem licença, será intimado pela fiscalização de posturas a licenciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções a que se refere o artigo 6º desta Deliberação.

Art. 8º - Os animais suspeitos de raiva ficarão isolados durante 10 (dez) dias, findos os quais, comprovada a negatividade da moléstia, serão liberados, observando-se as disposições dos artigos 5º e 6º desta Deliberação.

Parágrafo Único - Sobrevindo a morte do animal suspeito de raiva ou sendo êle sacrificado, nos termos do item III, do art. 5º desta Deliberação, seu corpo será cremado.

Art. 9º - Fica ressalvado o Capítulo XII, da Deliberação nº 1.451, de 30 de abril de 1969, no que não lhe fôr conflitante.

Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 7 de novembro de 1969.


DR. RUYTER POUBEL
- Prefeito -